



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO N° 23/2017

REF.: CONVITE N° 04/2017

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 15/03/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, n° 900, inscrito na SRF/CNPJ sob n° 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG n° 1012634448 SJS/RS, CPF n° 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, n° 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 06.070.714/0001-52, Inscrição Estadual: 096/3014773, CEP: 91160-310, localizada na Av. Bernardino Silveira Pastoriza n° 900, cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pela Sócia NEUSA BELLO GARCIA; inscrita no SRF/CPF sob n° 335.563.260-00, RG n° 1016063651/SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Professor João de Souza Ribeiro, n° 155, apto. n° 601, bloco 2A, bairro Humaitá, na Cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90245-470, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – A CONTRATADA prestará serviços de **CONCERTO DO CONJUNTO DO DIFERENCIAL DA PATROL NEW HOLLOAND RG 170B, ANO 2010;**

Cláusula 2ª – A CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 38.095,47 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) pelos serviços prestados, sendo que o referido pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias, depois da entrega dos serviços, será fiscalizado pelo servidor responsável, Senhor Flávio Martins Ilha, Secretário de Obras e Saneamento;

Cláusula 3ª – A referida prestação de serviços será realizada num período previsto de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Compras e Materiais;

Cláusula 4ª – O atraso em prazo superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos serviços, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei n° 8.666/93;

Cláusula 6ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 7ª – As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.111 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

Cód. reduzido: 2369 Manutenção e Conservação de Veículo

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Cláusula 8ª – O prazo de garantia referente o conserto do conjunto do diferencial da patrol New Holloand RG 170B, ano 2010, será de 12 meses após o término dos serviços.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUSA BELLO GARCIA
MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____